

CPS Nº 018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SOUSA &
FELICIANO LTDA – HOME CARE OZANNA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOUSA & FELICIANO LTDA – HOME CARE OZANNA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. T2, Qd.02, Lt.14, Sala 05, nº 3047, Setor Vila Americano do Brasil, Goiânia-GO, CEP: 74230-257, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.469.692/0001-70, neste ato, representada pela sócia administradora **Jordana Pereira de Sousa**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 5920207 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 051.980.781-23, residente e domiciliada a Viela T-2, Qd.27, Lt.03, nº 19, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-010, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência da contratação emergencial, de acordo com o Processo nº 404375/2020, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras,


Taísa Caroline dos Santos Machado
Gerência Estratégica Jurídica

bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação, de forma emergencial, de empresa para a prestação de serviços de profissionais da saúde nas áreas de Técnico de Enfermagem e Cuidadores de Idosos, sob demanda, pelo período de 03 (três) meses, considerando a necessidade de equipe exclusiva para atuar em espaço próprio, dedicada ao atendimento de idosos institucionalizados na modalidade ILPI e Casa Lar com suspeita e que testaram positivo para a Covid19, com sintomas e em observação, conforme justificativa na CI nº 001/2020-GPS às fls. 02, Formulário de Pedido nº 227, às fls. 03 e Termo de Referência, às fls. 04/10 dos autos.

LOTE ÚNICO		
Área	Quantitativo	Escala (horas)
Cuidador de Idosos	16	12x36
Técnico de Enfermagem	04	12x36

1.1 Detalhamento de valores:

ÁREA	ESCALA	QUANT.	VALOR DIARIA	Dias do mês	VALOR MENSAL	Trimestre	VALOR TRIMESTRAL
CUIDADOR DE IDOSOS	07:00-19:00	8	R\$ 100,00	30	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
	19:00-07:00	8	R\$ 105,00	30	R\$ 25.200,00	3	R\$ 75.600,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07:00-19:00	2	R\$ 150,00	30	R\$ 9.000,00	3	R\$ 27.000,00
	19:00-07:00	2	R\$ 155,00	30	R\$ 9.300,00	3	R\$ 27.900,00
						VALOR TOTAL	R\$ 202.500,00

1.2 ESPECIFICAÇÃO:

Para a execução dos serviços a empresa contratada disponibilizará para a OVG, sob demanda, sempre que necessário, até 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, e até 16 (dezesesseis) Cuidadores de Idosos, ambos em escala de 12x36 horas, para atuar reforçar os cuidados e atendimento aos idosos, com as seguintes exigências de cada cargo:

1.2.1 Técnico de Enfermagem:

- a) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- c) Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- d) Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas, ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- e) Fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, edema e calor ou frio;
- f) Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais;
- g) Prestar cuidados de enfermagem a pós-operatório;
- h) Cumprir ou fazer cumprir as prescrições médicas relativas aos doentes;
- i) Aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemóstase;
- j) Aplicar lavagens estomacais e vesicais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesical, sob supervisão imediata;
- k) Participar de ação de vigilância epidemiológica, coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando os surtos, busca de faltosos, tabulação de análise dos dados de morbidade;
- l) Manter controle de medicamentos, materiais, instrumentos de enfermagem, distribuindo e orientado a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando dados em formulários, dispondo informações ou arquivo e, quando solicitado, elaborando relatório de atividades;
- m) Ministrando treinamento quando necessário, na sua área específica;

- n) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1.2.2. Cuidador de Idosos:

- a) Cuidar de idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
- b) Auxiliar e/ou realizar atenção adequada às pessoas idosas que apresentam limitações para as atividades básicas e instrumentais da vida diária, estimulando a independência e respeitando a autonomia destas, dentre as quais constam:
- Higiene pessoal – cuidar da limpeza do corpo e da boca e do vestuário que os idosos usam no dia-a-dia;
 - Higiene do ambiente - responsabilizar-se pelo espaço reservado ao idoso, geralmente o seu quarto de dormir; Alimentos – seguir as dietas e recomendações indicadas pelos profissionais, estimular e auxiliar o idoso na alimentação e, se necessário, preparar os alimentos;
 - Medicamentos – dar as medicações que são administradas pela boca e as que devem ser aplicadas à pele, nos horários indicados pelo médico e de acordo com suas instruções;
 - Atividades físicas – dar apoio ao idoso em caminhadas, ajudando-o também, em outros exercícios recomendados por profissionais;
 - Compras – fazer a compra de alimentos, medicamentos e objetos de uso diário, quando esta tarefa tiver sido combinada com a família;
 - Lazer, trabalho e atividades fora de casa – fazer companhia ao idoso, conversar sobre assuntos do seu interesse, ver televisão, ajudar em trabalhos manuais, acompanhá-lo a festas, cerimônias religiosas, consultas médicas, exames, idas ao banco, etc.;
 - Estimulação – fazer com que o idoso descubra as coisas que gosta de fazer, que tome decisões, que coopere em algum trabalho, que mantenha a prática do autocuidado: deve, além disso, apoiar e estimular sua vida social, de modo a que permaneça ativo e participativo, para sentir-se valorizado, preservando

a autoestima. e incentivar a comunicação, a socialização através do convívio, a recreação e o lazer;

- c) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 404375/2020.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A prestação de serviço será feita sob demanda, em regime de plantão, 12x36, em escalas de 07:00 às 19:00 horas e de 19:00 às 07:00 horas, para atender a OVG nas Unidades Assistenciais, pelo período de 3 (três) meses.

Parágrafo segundo – Os serviços serão realizados em área de isolamento, dentro da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família da OVG - CISF, localizada na Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO.

Parágrafo terceiro – Este espaço de isolamento será para encaminhamento/transferência de casos suspeitos e/ou positivos de idosos não críticos (aqueles que não necessitam de internação) para tratamento e acompanhamento de saúde.

Parágrafo quarto – No espaço de isolamento, de acordo com todos os critérios, há a necessidade de se tomar precauções, a fim de se evitar o aumento da taxa de transmissão. Por isso, todos os produtos, equipamentos e materiais diversos serão de uso exclusivo da área de isolamento e, como medida de prevenção, a equipe de



profissionais disponibilizados por intermédio do presente contrato, no momento da prestação de serviços, atuará exclusivamente em referida área.

Parágrafo quinto - A contratada manterá preferencialmente os mesmos profissionais na execução do presente contrato, a fim de se evitar alta rotatividade na área de isolamento.

Parágrafo sexto – O serviço deverá ser iniciado assim que assinado o contrato, respeitando os dias estabelecidos e observando-se as condições do Termo de Referência às fls. 04/10.

Parágrafo sétimo – Será exigido da Contratada, no ato de encaminhamento do profissional, sob demanda, Cópia do Registro no Conselho Regional da Categoria, no caso do técnico de enfermagem. O documento deverá estar devidamente válido.

Parágrafo oitavo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme previsto no Formulário de Pedido nº 0227 – GPS, às fls. 03.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor de até **R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta acostada aos autos do Processo nº 404375/2020, a ser calculado mês a

mês de acordo com o número de profissionais utilizados e com o número das respectivas diárias executadas.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, conforme o executado em diárias no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com a Especificação dos Serviços;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço e cuja inadimplência não transfere responsabilidade à OVG;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a

sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- i) Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória, quando solicitados;
- j) Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- k) Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Profissional da Categoria.
- l) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- m) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- n) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- o) Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos, caso necessário pelos técnicos de enfermagem.
- p) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.
- q) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,

- r) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste detalhamento.
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a

contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado com base nos profissionais solicitados e no número de diárias executadas no mês imediatamente anterior, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, fls. 39:

Banco: Votorantim (655)

Agência: 0655

C/C: 2031924-0

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito de rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

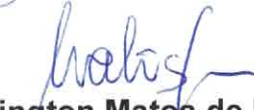
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de julho de 2020.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Taísa Caroline dos Santos Machado
Gerência Estratégica Jurídica


Jordana Pereira de Sousa
SOUSA & FELICIANO LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: